



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

OFÍCIO Nº 572/GP/RO/83

Em, 05 de Dezembro de 1.983.

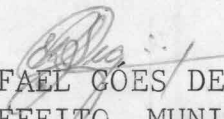
Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a V.Excia., o Projeto de Lei nº 25 de 5 de Dezembro de 1.983, que dispõe sobre a alíquota para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras Providências, a fim de que receba a apreciação e deliberação por parte dessa nobre Casa Legislativa.

Pela exiguidade do prazo invoco seja dado ao presente Projeto de Lei o prazo de urgência que estabelece o Art. 25 do Decreto-Lei Estadual nº 6 de 31/12/81, bem como duas reuniões extraordinárias, para deliberação do Projeto.

Na oportunidade, renovo os protestos de consideração e apreço. *Exp*

Atenciosamente


EXPEDITO RAFAEL CÔES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.:

ELIAS MADALÃO

M.D. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 25

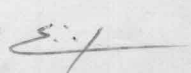
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1. 983

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei, que com a presente encaminho para a apreciação e aprovação de Vossas Exelências, objetiva estabelecer coerência, adequação e sobretudo justiça tributária no que se refere aos Impostos Predial e Territorial Urbano.

Na elaboração da proposta buscaram-se determinar alíquotas baixas para os referidos impostos visando proporcionar condições aos munícipes de cumprirem com suas obrigações fiscais e possibilitar o município na consecução de parte dos objetivos da sua política tributária.

Conscientes das elevadas alíquotas para o Imposto Predial e Territorial Urbano que dispõe os artigos 122, 136 e 137 da Lei nº 182 de 11. 12 de 1979 do Município de Porto Velho, em uso pelo Município de Ouro Preto do Oeste, não atende aos interesses desta comunidade, resultando valores exorbitantemente elevados e incompatíveis ao poder aquisitivo da população. A alíquota do Imposto Territorial Urbano vem sofrendo alterações majoritárias na ordem de 1% (hum por cento) ao ano, iniciada no exercício de 1980 à razão de 9% (nove por cento) atingindo atualmente o índice correspondente a 12% (doze por cento), considerado exorbitantemente elevado para este município e portanto proponho que seja instituída a taxa equivalente a 3% (três por cento) para o referido imposto e de 0,8% (oito décimos por cento) ao invés de 1% (hum por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial. 

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRÁ PRETO DO SUL

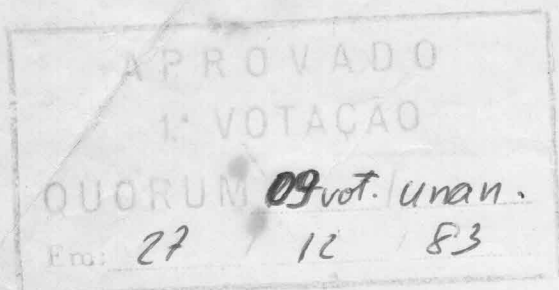
GABINETE DO PREFEITO

Urge portanto adequar os valores dos tributos à realidade do município e do poder econômico financeiro de seus munícipes neste momento em que se faz necessário determinar os elementos básicos ao lançamento dos impostos em pauta. Como há exiguidade de tempo e extrema necessidade do uso deste instrumento para que se proceda o aludido lançamento, solicitamos a Vossas Excelências atribuírem a este Projeto de Lei, o regime de urgência permitido pelo artigo 25 do Decreto Lei nº 6 de 31/12/81.

Nesta oportunidade reiteramos os protestos de alta estima. *E. J.*

Rafael
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



" DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

O mesmo Art. 1º - O Imposto Territorial Urbano para o Município de Ouro Preto do Oeste será cobrado à razão de 3% (três por cento) do valor venal do terreno, apurado este com base na planta de valores em vigor.

O mesmo Art. 2º - A base de cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial é o valor venal de imóvel construído, cuja apuração se faz adicionando-se ao valor venal do terreno o valor venal das edificações existentes

Parágrafo Único - O Imposto Predial Urbano será cobrado à razão de 0,8% (oito décimos por cento) do valor venal do imóvel construído.

Não Art. 3º - O preço médio por metro quadrado de construção para determinação do valor venal das edificações será definido através da planta de valores, levando-se em conta os seguintes fatores:

I - O preço da construção por metro quadrado no exercício que se fizer o lançamento, segundo os vários padrões de edificação;

II - a área edificada;

III - O número de pavimentos e, quando houver o de apartamentos e compartimentos com economia distinta;

IV - O estado de conservação;

Signature

- V - Os serviços públicos e de utilidade pública existentes na via ou logradouro público;
- VI - O ano da construção;
- VII - O índice de valorização ou desvalorização correspondente ao logradouro, quarteirão ou zona em que estiver situado o imóvel.

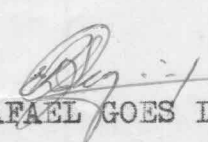
§ 1º - A apuração do preço médio de construção terá por base os valores estabelecidos nos contratos de construção realizados nos últimos três meses e os relativos às últimas transações imobiliárias.

§ 2º - O valor da fração ideal do terreno em que houver edificação com afastamento e compartimentos com economia distinta, será determinado pela divisão do valor da área total ocupada, inclusive a de serventia da edificação, proporcionalmente a cada condômino, segundo seu número e cada área de domínio ideal.

Art. 3º
6 Nov Art. 4º - Deixam de prevalecer, para o Município de Ouro Preto do Oeste, as determinações contidas nos artigos 122, 136 e 137 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 182 de 11 de dezembro de 1.979 do Município de Porto Velho capital do Estado de Rondônia.

4º
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.984.

5º
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. *5.4*


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

QUORUM *quoto/unan*

Em: 27 / 12 / 83



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

QUORUM *quoto/unan*

Em: 27 / 12 / 83

PROJETO DE LEI Nº 25

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983

"DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Imposto Territorial Urbano para o Município de Ouro Preto do Oeste será cobrado à razão de 3 % (três por cento) do valor venal do terreno, apurado este com base na planta de valores em vigor.

Art. 2º - A base de cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial é o valor venal do imóvel construído, cuja apuração se faz adicionando-se ao valor venal do terreno o valor venal das edificações existentes.

Parágrafo Único- O Imposto Predial Urbano será cobrado à razão de 0,8 % (oito décimos por cento) do valor venal do imóvel construído.

Art. 3º - Fica prevalecendo, para o Município de Ouro Preto do Oeste, a Lei nº 16 de 05 de dezembro de 1983, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, à exceção dos artigos 20 e 21 e parágrafos.

Joseildo



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

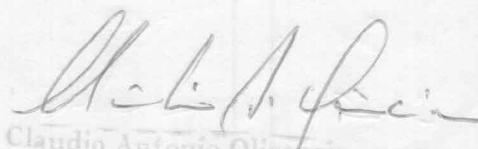
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1984.

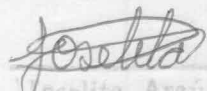
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, 05 de dezembro de 1983.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Elias Madalão
PRESIDENTE


Claudio Antonio Olivencia
Vice - Presidente


Joselita Araújo Oliveira
P. D. S.

Lei nº 22
Publicada = 30-12/83

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

QUORUM *quotos unan*

Em: 27 / 12 / 83

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

QUORUM *quotos unan*

Em: 28 / 12 / 83

PROJETO DE LEI Nº 25 - Esta Lei é de 05 DE DEZEMBRO DE 1983.

1ª de Janeiro de 1984.

Art. 1º - Revogar-se as disposições em contrário.

"DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Imposto Territorial Urbano para o Município de Ouro Preto do Oeste será cobrado à razão de 3 % (três por cento) do valor venal do terreno, apurado este com base na planta de valores em vigor.

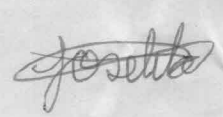
Art. 2º - A base de cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial é o valor venal do imóvel construído, cuja apuração se faz adicionando-se ao valor venal do terreno o valor venal das edificações existentes.

Parágrafo Único - O Imposto Predial Urbano será cobrado à razão de 0,8 % (oito décimos por cento) do valor venal do imóvel construído.

Art. 3º - Fica prevalecendo, para o Município de Ouro Preto do Oeste, a Lei nº 16 de 05 de dezembro de 1983, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, a exceção dos artigos 20 e 21 e parágrafos.









ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO:

O Projeto de Lei nº 25 de dezembro de 1983 que " Dispõe sobre a alíquota para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências", trata-se do ponto de vista deste Relator um Projeto que não tem respaldo legal, já que segundo as Leis 6448, de 11/10/77 e a 6921 de 16/06/81. Conforme dispõe o art. 11 da Lei 6448/77 " Até que tenha legislação própria, vigorará, no novo município , a legislação do município de origem", tendo portanto que ser elaborado um Projeto de Lei aplicando o código de Ji-paraná, lei esta de iniciativa do poder executivo até que tenhamos legislação própria.

Sala das sessões, em 27 de dezembro de 1983


ARTEMIZIO TELES DE ALMEIDA

Relator



ESTADO DE RONDONIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 9 votos unân.
27/12 83

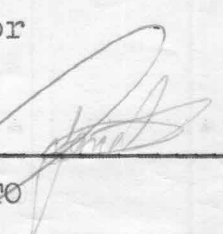
Parecer da Comissão de Justiça e Redação
sobre o Projeto de Lei nº 25 de dezembro
1983.

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião na
sala das sessões em 27 de dezembro de 1983, aprova por unanimidade
de votos o parecer do Relator.

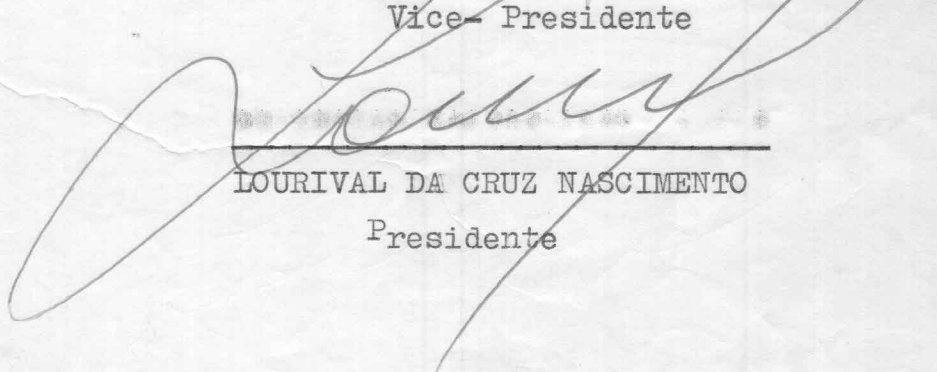
Sala das sessões, 27 de dezembro de 1983


ARTEMIZIO TELES DE ALMEIDA

Relator


JOSE CANDIDO NETO

Vice-Presidente


LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 9 votos / unanim.
Em: 27 / 12 / 83

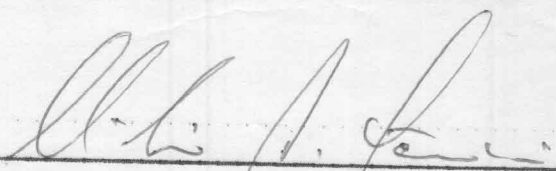


ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Parecer da Comissão de Orçamento e fi
nanças com relação ao Projeto de Lei
que dispõe sobre alíquotas para lançamen
to do Imposto Predial e Territorial
Urbano e dá outras providências.

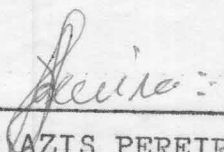
Analizando o projeto exposto, que sugere emendas ao Código Tributári
rio do Município de Ji Paraná o qual será usado em nosso Município,
até a elaboração do nosso próprio código, achamos que o executivo u
sou de consenso nas alterações propostas pois as mesmas vem em fa -
vor dos munícipes aqui residentes. Portanto somos a favor da aprova
ção pelo plenário das emendas propostas.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1983



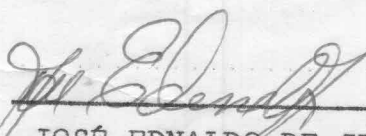
ELAÚDIO ANTONIO OLIVENCIA

Relator



ALEXANDRE AZIS PEREIRA

Presidente



JOSÉ EDNALDO DE JESUS

Vice-Presidente

ADITIVA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 9 votes / unanim
27 / 12 / 83



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO PROJETO DE LEI Nº 25 DE DEZEMBRO DE 1983

Art. 1º - Prevalece

Art. 2º - Prevalece

Art. 3º - Revogado

Art. 4º - Passa a ter a seguinte Redação:

Art. 3º Fica prevalecendo, para o Município de Ouro Preto do Oeste, a lei nº 16 de 05 de dezembro de 1983, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, à exceção dos artigos 20 e 21 e parágrafos.

Art. 5º - Prevalece

Art. 6º - Prevalece

J u s t i f i c a t i v a:

As alterações feitas ao Código de Ji-Paraná, foram proposta para melhor adequar o referido Código a nossa realidade.

Ouro Preto do Oeste, 27 de Dezembro de 1983.

Leuz Nunes da Cruz

correto.

LEI Nº 22

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA PARA
O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PRE-
DIAL E TERRITORIAL URBANO."

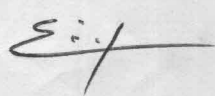
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OU
RO PRETO DO OESTE, EXPEDITO
RAFAEL GOES DE SIQUEIRA, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Imposto Territori-
al Urbano para o Município de Ouro Preto do Oeste será cobra-
do à razão de 3%(três por cento) do valor venal do terreno, a
purado este com base na planta de valores em vigor.

Art. 2º - A base de cálculo do
Imposto sobre a propriedade Predial é o valor venal do imóvel
construído, cuja apuração se faz adicionando-se ao valor ven-
nal do terreno o valor venal das edificações existentes.

Parágrafo Único- O Imposto
Predial Urbano será cobrado à razão de 0,8%(oito décimos por-
cento) do valor venal do imóvel construído)

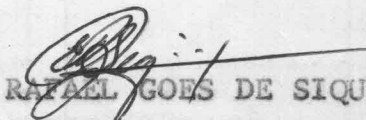
Art. 3º - Fica prevalecendo,
para o Município de Ouro Preto do Oeste, a Lei nº 16 de 05
de dezembro de 1983, do Município de Ji-Paraná, Estado de Ron-
dônia, à exceção dos artigos 20 e 21 e parágrafos.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.984.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. *E. J.*

Ouro Preto do Oeste 30 de Dezembro de 1.983.


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL